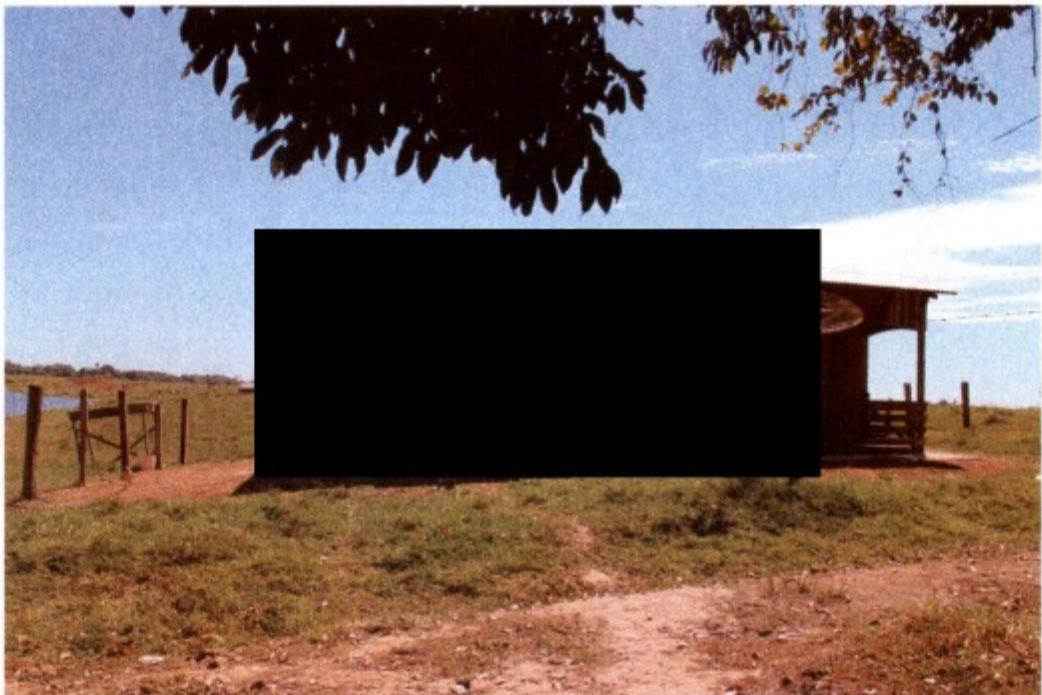




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
AGROPECUARIA UNIÃO LTDA
FAZENDA RECREIO



PERÍODO DA AÇÃO: 17/07/2012 a 28/07/2012

LOCAL: BR 317, km 437, zona rural de Boca do Acre-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 08°55'46" / W 067°15'02"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO

CNAE PRINCIPAL: 01.51-2-01

SISACTE Nº: 1399

Op. 56/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

EQUIPE	3
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA.....	5
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
E) AÇÃO FISCAL	9
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	19
H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	35
H) CONCLUSÃO	41
ANEXOS	43



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO
[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO
[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO
[REDACTED]

MOTORISTAS:
[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR
[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Agropecuária União Ltda.

CNPJ: 05.447.594/0001-05.

CNAE principal: 01.51/2-01.

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Fazenda Recreio, BR 317, km 437, zona rural de Boca do Acre-AM.

Coordenadas Geográficas da sede da fazenda: S 08°55'46"/ W 067°15'02".

Coordenadas Geográficas do primeiro alojamento: S 08° 54' 45,88028"/ W 67° 15' 13,66081".

Coordenadas Geográficas do segundo alojamento: S 08° 55' 45,05196"/ W 67° 15' 55,37453".

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador, do escritório de advocacia do Dr. [REDACTED]

Endereço alternativo para correspondência do escritório do Sr. [REDACTED]

Telefones:

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	36
Registrados durante ação fiscal	12
Resgatados – total*	12
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	12
Valor bruto das rescisões	R\$ 136.683,00
Valor líquido recebido**	R\$ 136.683,00
Valor dano moral individual	R\$ 35.907,59
Nº de autos de infração lavrados	22
Termos de apreensão de documentos	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	01
CTPS emitidas	04

*Foram resgatados pelo GEFM nove trabalhadores encontrados em condições degradantes de trabalho. Por ordem judicial do juiz do trabalho [REDACTED] o GEFM emitiu guias de seguro desemprego para mais três trabalhadores da Fazenda Recreio, sendo expedidas 12 guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

**As verbas rescisórias foram recebidas pelos empregados por meio de acordos judiciais firmados entre a empresa (na pessoa do seu sócio gestor, o sr. [REDACTED] na presença de seu advogado, e do juiz do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão.

C) ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é a criação de gado bovino para corte (CNAE 0151/2-01). A Fazenda Recreio é explorada economicamente pela empresa Agropecuária União Ltda., com inscrição no CNPJ sob o n. 05.447.594/0001-05, cujos sócios são [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

[REDAÇÃO MUDADA], conforme décima primeira alteração do contrato social, datada de 30/04/2010. Nesta propriedade a responsável e empregadora desenvolve atividades de criação de bovinos para corte, limpeza de pasto, roçada, construção de cercas e aplicação de agrotóxicos.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01330462-3		001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01330463-1		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 01330464-0		000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 01330465-8		000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01330466-6		001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01330467-4		000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 01330468-2		131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 01330469-1		131037-2	Deixar de equipar o	art. 13 da Lei nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

				estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01330470-4	[REDAZINHO]	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01330471-2	[REDAZINHO]	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	02106400-8	[REDAZINHO]	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	02106399-0	[REDAZINHO]	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02106398-2	[REDAZINHO]	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02106397-4	[REDAZINHO]	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02106396-6	[REDAZINHO]	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

					NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02106395-8	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
17	02106394-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
18	02106393-1	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
19	02106392-3	131347-9	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
20	02106391-5	131349-5	Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
21	02106390-7	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
22	02106389-3	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

E) AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou duas equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região Boca do Acre-AM.

A ação se iniciou em 18/07/2012, quando as duas equipes do GEFM deslocaram-se de Rio Branco-AC até o município de Boca do Acre-AM. Neste mesmo dia, as duas equipes iniciaram fiscalização em fazendas do Sr. [REDACTED] Agropecuária União Ltda.

Ao chegarmos à Fazenda Recreio – conhecida como fazenda do km 26 - de propriedade da Agropecuária União Ltda., entrevistamos os trabalhadores que se encontravam na sede da fazenda, alguns em horário de descanso, alojados em casas componentes da sede. Esses trabalhadores afirmaram serem vaqueiros, capatazes e empregados executores de serviços gerais, todos eles fixos, com carteiras de trabalho assinadas, a maioria moradora de casas de madeira com suas esposas, casas que possuíam banheiros, água, energia elétrica, locais para refeição, depósitos de ferramentas e produtos químicos, etc.

No curso da inspeção, fomos informados que na fazenda Recreio havia trabalhadores executando atividade de roço de "juquirão" (sic) e de construção de cercas. Fomos informados, ainda, que essas atividades eram executadas nas demais fazendas de propriedade do Sr. [REDACTED] e de seus filhos.

A inspeção realizada nos alojamentos dos trabalhadores fixos da fazenda Recreio, a maioria deles vaqueiros e capatazes, nos permitiu constatar que esses trabalhadores viviam em casas em boas condições de conservação e higiene. Entretanto, o mesmo não ocorria com os trabalhadores temporários que realizavam roço e construção de cercas. Ao localizá-los, verificamos que os mesmos haviam sido contratados através de intermediadores de mão de obra, chamados "gatos" e conhecidos pelos trabalhadores como "empreiteiros". Estes trabalhadores informaram que não haviam sido registrados e que estavam alojados em barracos de lona preta com piso de chão batido, sem proteção lateral que os protegessem de animais peçonhentos ou animais selvagens ou do frio, uma vez que estes barracos estavam localizados as margens de córregos.

Verificamos que também não havia instalações sanitárias nos barracos desses trabalhadores, o que os obrigava a realizarem as suas necessidades fisiológicas dentro da mata. Os trabalhadores utilizavam a água de córregos para cozinhar, beber, lavar roupas e utensílios e tomar banho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Constatamos, ainda, que o empregador não disponibilizava aos trabalhadores temporários equipamentos de proteção individual que os protegessem de risco a acidentes ou de animais peçonhentos, embora todos trabalhassem a céu aberto manuseando ferramentas perfuro-cortantes.

Na fazenda Recreio os trabalhadores temporários não registrados e contratados por meio de "empreiteiros" estavam distribuídos em dois grupos de trabalhadores. Um grupo de três trabalhadores encontrava-se alojado em um barraco feito ripas e tábuas de madeira coberto de lona plástica (coordenadas geográficas S 08° 55' 45,05196"/ W 67 15' 55,37453") e outro grupo de seis trabalhadores estava alojado em uma casa de madeira em condições precárias (coordenadas geográficas S 08° 54' 45,88028"/ W 67° 15' 13,66081"). Ambos os grupos não dispunham de instalações sanitárias, locais para refeições, água potável, lavanderias, energia elétrica; as refeições eram preparadas de forma precária; não haviam sido fornecidos equipamentos de proteção individual, redes, roupas de cama nem armários individuais; a água consumida, utilizada para preparo de alimentos não era tratada e vinha de um igarapé e um pequeno açude, os quais também eram usados para lavagem de roupas. Todos os trabalhadores haviam sido contratados em completa informalidade e nenhum deles tivera sua CTPS anotada, fizera exame médico admissional ou recebera seus salários de forma integral e no prazo legal.

O primeiro grupo de trabalhadores estava alojado em uma casa de madeira sem as mínimas condições de habitação, com frestas por onde podiam passar animais peçonhentos, o que colocava a segurança e a saúde dos trabalhadores em risco, sem instalações sanitárias,

Dentro da precária casa de madeira, havia recipientes com agrotóxico já utilizado (do tipo DOMINUM e COMBINE 500 SC), local onde dormiam seis trabalhadores e onde mantinham produtos para higiene pessoal, vestuário em geral e mantimentos. No mesmo local, havia bombas costais, ferramentas utilizadas na aplicação de agrotóxicos, recipientes de lubrificantes, arames utilizados nas cercas e rodas de bicicletas. Verificamos, ainda, o uso do recipiente de agrotóxico sem rótulo para coleta de água no pequeno açude próximo ao alojamento, e flagramos o trabalhador [REDACTED] bebendo água proveniente do recipiente de agrotóxico reutilizado.

O alojamento se encontrava sujo e desorganizado, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e redes. Não havia armários individuais e o empregador não havia fornecido redes ou camas, assim como roupas de cama, o que era adquirido às expensas dos próprios trabalhadores.

Não havia um local adequado para preparo de refeições, nem local para realização das refeições. Os alimentos eram preparados precariamente, em um pequeno fogão de duas bocas, sem condições mínimas de higiene. Havia carne



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

armazenada em um balde e o lixo encontrava-se espalhado ao redor da casa. Inexistia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, lavatório para higienização, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente. As panelas usadas para o preparo do almoço ficavam expostas ao calor até o horário do jantar. Como não havia água corrente no local de preparo de alimentos, as panelas e demais utensílios eram lavados no igarapé/açude perto dos barracos, no mesmo local em que os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas.



Fotos 1 e 2: casa de madeira onde estavam alojados trabalhadores da Fazenda Recreio



Fotos 3 e 4: Alojamento servindo também para armazenamento de recipientes de agrotóxicos usados, bombas costais de aplicação de agrotóxicos, arames, etc.



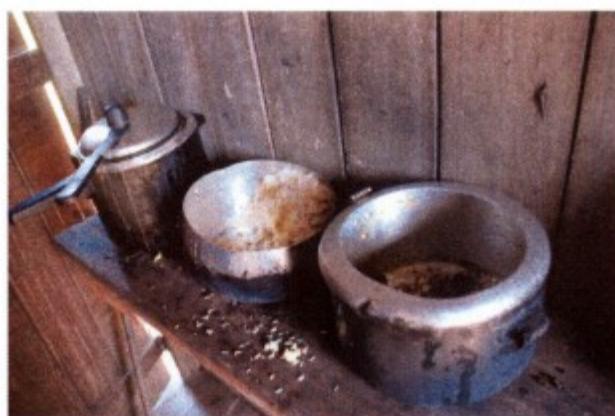
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 5, 6 e 7: Ausência de instalações sanitárias próprias para uso.



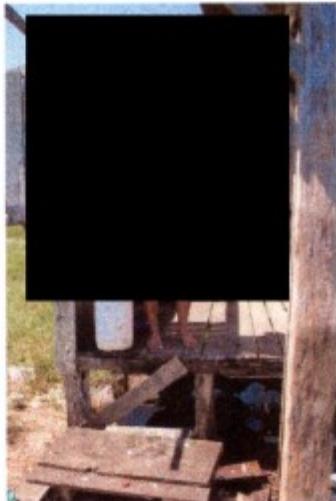
Fotos 8 e 9: Local onde os trabalhadores tomavam banho, lavavam roupas, utensílios e demais pertences, além de coletarem água para preparo de alimentos e para consumo humano.



Fotos 10 e 11: refeições expostas da hora do almoço até o jantar e carne armazenada sem condições sanitárias inadequadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



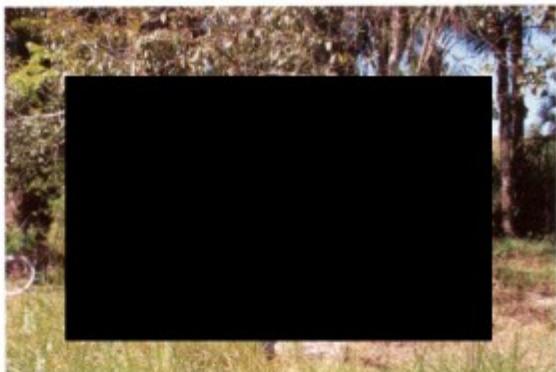
Fotos 12 e 13: trabalhador consumindo água armazenada em recipiente reutilizado e trabalhador dormindo.

O segundo grupo de trabalhadores da fazenda Recreio foi localizado a cerca de três mil metros de distância do primeiro e estava localizado dentro da mata em barracos de lona. Os barracos eram construídos com ripas e tábuas de madeira e cobertos de lona plástica preta; não possuía paredes, portas, janelas e deixava os trabalhadores vulneráveis e à mercê das intempéries, ataques de animais e sem privacidade nenhuma, conforme mostram as fotos abaixo:

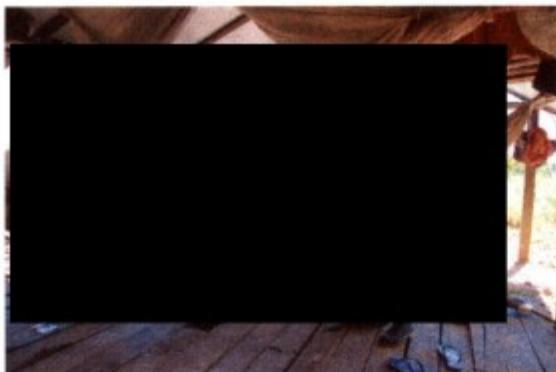




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 14, 15 16 e 17: Barraco onde estavam alojados trabalhadores construtores de cerca.



Fotos 18 e 19: pertences pendurados e espalhados, em face da ausência de armários e local onde os trabalhadores improvisaram para armarem suas redes e protegerem-se dos animais.



Fotos 20 e 21: local de onde os trabalhadores lavavam roupas e utensílios, tomavam banho e retiravam água para beber e cozinhar.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Fotos 22, 23 e 24: Local inadequado de preparo e armazenamento de alimentos: carne armazenada em um saco e panelas com refeições expostas à contaminação.



Fotos 25 e 26: Barraco ao lado onde também dormiam trabalhadores.

Durante a fiscalização a equipe do GEFM registrou os desdobramentos da ação fiscal através de fotografias, vídeos e tomou a termo declarações de alguns dos trabalhadores temporários da Fazenda Recreio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O trabalhador [REDACTED]

"(...) QUE sempre ficou em alojamento de lona na fazenda; QUE não tinha sequer uma garrafa térmica no alojamento; QUE bebia água do próprio Igarapé; QUE a água do Igarapé também era usada para tomar banho, lavar as roupas utilizadas para aplicação de veneno; (...)QUE na fazenda Recreio não tinha cozinheiro e que eles mesmos faziam a comida; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção individual; QUE o trabalho era fiscalizado pelo vaqueiro [REDACTED] QUE trabalha das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta e nos sábados da 5:00 às 11:00; QUE dormia na rede que ele mesmo comprou; QUE comia no café da manhã, almoço e jantar os mantimentos que tivessem; (...) QUE não há local para refeição, nem mesa nem cadeira; QUE tomam café e jantam sentados nos chão ou em uns tocos de madeira; QUE não tem televisão nem nada para fazer à noite; QUE já mataram muitas cobras cascavel, jararaca etc no alojamento; QUE não tem material de primeiros socorros na fazenda; QUE se alguém ficar doente tem que ir para a pista pegar carona com carreta e ir para a Cidade; QUE são os próprios trabalhadores que têm de limpar o alojamento; QUE não fez exame médico antes de começar a trabalhar; QUE não recebeu protetor solar ou vestimentas; QUE no local não tinha energia e que eles levavam lanternas; QUE usavam forno a lenha construído por eles; QUE o barracão não tinha quartos/divisórias; QUE não recebeu roupa de cama e a que usava - foi ele que levou para o local".

Ao entrevistarmos o trabalhador [REDACTED] (termo de declarações em anexo) ele nos informou, entre outras coisas, que:

"(...) Começou a trabalhar na Fazenda Recreio há um mês e três dias, que antes estava fazendo cerca na fazenda [REDACTED] mas que trabalha em outras fazendas para o senhor [REDACTED] desde 2005. De acordo com [REDACTED] nunca teve sua Carteira de Trabalho assinada durante todo esse tempo; na fazenda Recreio o seu empreiteiro era seu irmão [REDACTED] o qual trabalhava igualmente aos outros; segundo [REDACTED] sempre ficou em alojamento de lona e que não tinha sequer uma garrafa térmica



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

no alojamento e armazenava água em um balde de 20 litros. A água que bebia era do igarapé que passa próximo ao barraco, a qual era usada para tomar banho, lavar as roupas utilizadas para aplicação de veneno; segundo suas declarações o pagamento não tinha dia marcado - variando de acordo com o término do serviço solicitado pelo gerente; o trabalho era fiscalizado pelo vaqueiro [REDACTED] QUE no dia que ficou bom e voltou ao trabalho, depois da fiscalização ter passado, o [REDACTED] ligou para o [REDACTED] e mandou todo mundo ir embora por que o Ministério do Trabalho estava nas fazendas e que somente era para retornarem quando os fiscais tivessem ido embora e que foi embora a pé; todos saíram da fazenda na quarta-feira, dia 18/07/2012; QUE no dia de ontem o empreiteiro o pagou pelos dias trabalhados e quem entregou o dinheiro para o empreiteiro pagá-lo foi o senhor [REDACTED] segundo [REDACTED] no acampamento não tem banheiro e faziam as necessidades fisiológicas no mato mesmo; QUE tanto no barracão como na frente de trabalho não tinha banheiro; QUE já trabalhou com veneno e não recebeu nenhum equipamento de proteção; QUE tava com [REDACTED]

[REDACTED] QUE não há local para refeição, nem mesa nem cadeira; QUE tomam café e jantam sentados nos chão ou em pé; QUE já mataram muitas cobras cascavel e jararaca no alojamento; QUE não tem material de primeiros socorros na fazenda; QUE se alguém ficar doente tem que ir para a pista pegar carona com carreta, a pé, ou ônibus para ir até Cidade; QUE não fez exame médico antes de começar a trabalhar; QUE não recebeu roupa de cama e a que usava - foi ele que levou para o local".

Outro trabalhador entrevistado pelo GEFM foi o Sr. [REDACTED] (íntegra da declaração em anexo) que afirma:

"(...) Laborava na fazenda RECREIO desde o dia 11/07/2012 mas que já trabalhou para o Sr. [REDACTED] anteriormente na fazenda Chumbo Quente, no mês de maio/2012 até junho/2012, que depois passou uma semana em casa e no dia 27/06/2012 foi para a fazenda [REDACTED] que a [REDACTED] fica do lado da Recreio e que quando acabou de fazer a sua parte da cerca da [REDACTED] no dia 11/07/2012,



18
AP

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foi para a fazenda Recreio; nunca teve sua Carteira de Trabalho assinada em qualquer das fazendas de seu [REDACTED]; que não possui CTPS; QUE o empreiteiro [REDACTED] foi até sua casa e disse que tinha serviço para o depoente fazer, que o serviço seria de fazer cerca; QUE no dia 16/07/2012 por volta das 17h veio para Boca do Acre para fazer uns exames; QUE no dia 18/07/2012 ia voltar para a fazenda mas seu primo [REDACTED] (o empreiteiro) ligou e falou que não era para o depoente voltar mais, porque "o ministério do trabalho tá aí"; QUE obedece às ordens de [REDACTED] e do vaqueiro da fazenda; QUE o vaqueiro da fazenda passava lá para olhar os serviços e se existisse alguma coisa errada no serviço ele falava para o trabalhador consertar; QUE nesta frente de trabalho, depois que passou para o lado da Recreio, existiam 04 (quatro) trabalhadores; QUE o empreitante [REDACTED] levava arroz, feijão, carne e café; QUE no café da manhã tinha café preto com arroz, feijão e carne, no almoço era arroz, feijão e carne e o jantar era a mesma comida do almoço; QUE quando queria comprar alguma coisa o empreiteiro [REDACTED] comprava e levava, que [REDACTED] dizia o valor de cada mercadoria; QUE [REDACTED] anotava as compras no caderno dele e no momento do pagamento os valores eram descontados e pagava-se o saldo; QUE fazia as necessidades fisiológicas no mato mesmo, no "tempo"; o alojamento era um barraco de lona, com chão de barro e que dormia na rede; QUE não tinha banheiro no barraco; QUE fazia suas necessidades fisiológicas no mato; QUE tomava banho em um igarapé próximo ao barraco; QUE a água pra beber também era retirada deste igarapé; QUE lavava suas roupas também no igarapé; QUE no barraco não tinha mesa nem cadeiras, que faziam as refeições às vezes na rede, às vezes de cócoras, às vezes sentados no chão; QUE não recebeu qualquer EPI, protetor solar ou vestimenta; QUE não fez exame antes de começar a trabalhar; QUE não tem material de primeiros socorros na fazenda; QUE se ficar doente tem que vir pra Boca do Acre por conta própria".



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Ao final do dia 18/07/2012, após termos fiscalizado outras propriedades do grupo econômico, por volta das 19:43, encontramos trabalhadores sendo transportados em cima da carroceria de um veículo, na rodovia BR 317, rumo à cidade de Boca do Acre/AM. Após interceptarmos este carro, ficamos sabendo que eles trabalhavam em uma das propriedades do grupo econômico e que foram mandados embora até que a fiscalização se retirasse. Encontramos nesta mesma noite na estrada que dá acesso a Boca do Acre, mais trabalhadores caminhando no acostamento da rodovia que também informaram que tinham recebido ordens do vaqueiro da fazenda em que trabalhavam para irem para casa e só retornarem quando a fiscalização fosse embora.

Diante destas informações, resolvemos retornar à Fazenda Recreio, ao acampamento acima descrito, para informar aos trabalhadores que deveriam permanecer no local até localizarmos o empregador, no entanto ao chegarmos ao acampamento não os encontramos mais, pois já haviam sido retirados a mando do empregador. A ação fiscal havia sido embaraçada pelo empregador, tendo em vista que este, ao tomar conhecimento da presença do Ministério do Trabalho na região, emitiu ordens e tomou providências para que fossem retirados de suas fazendas os trabalhadores que se encontravam alojados em barracos precários, todos sem registro.

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 22 autos de infração em desfavor do empregador Agropecuária União LTDA..

1. Ementa 001405-2: Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

Constatamos que a empresa deixou de prestar à equipe do GEFM os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais. A ação fiscal realizada pelo GEFM, iniciada em 18/07/2012 foi embaraçada pelo empregador, tendo em vista que este, ao tomar conhecimento da presença do Ministério do Trabalho na região, emitiu ordens e tomou providências para que fossem retirados de suas fazendas os trabalhadores que se encontravam alojados em barracos precários, todos sem registro. Verificamos no primeiro dia da ação (18/07/2012), após a saída da equipe de fiscalização da fazenda Recreio (o que ocorreu por volta das 16:00h do dia 18/07/2012), que o empregador retirou da fazenda Recreio os trabalhadores encontrados no barraco de lona plástica preta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A equipe de fiscalização voltou ao barraco por volta das 20:00h do mesmo dia, para passar aos trabalhadores informações mais detalhadas acerca da ação fiscal e estes não mais se encontravam no barraco. A empresa ordenou a saída dos trabalhadores logo após a saída da fiscalização, o que foi confirmado nas entrevistas e depoimentos realizados no curso da ação fiscal. O mesmo ocorreu em outras fazendas do grupo econômico, onde o empregador ordenou a retirada de diversos trabalhadores dos barracos em que estavam alojados, muitos deles tendo que deixar suas roupas e pertences, alguns sendo levados em carrocerias de veículos "picapes", caçamba (veículos conduzidos por gerentes, motoristas e capatazes do grupo econômico), outros voltando para a cidade a pé pela rodovia BR 317 ou por meio de caronas.

Atrelada a esta situação, ressaltamos que o grupo econômico, na pessoa do sócio [REDACTED] foi notificado, durante reunião ocorrida no curso da ação fiscal, para apresentar listagem contendo todos os "empreiteiros" que laboravam nas fazendas do grupo, de modo que pudesse ser feito levantamento dos trabalhadores e contrastadas as informações colhidas. Contudo, a lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados: [REDACTED] (7) [REDACTED]

[REDACTED]
de empregados referidos). No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] nos autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de garantir a preservação e possibilidade de levantamento de provas e registros documentais, a equipe de auditores-fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED]

[REDACTED] para proceder na residência do Sr. [REDACTED] à busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. Por meio da análise dos documentos apreendidos por meio do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico no mês de julho de 2012. O empregador, apesar de notificado pelo GEFM, deliberadamente (a listagem completa encontrava-se no notebook pessoal do Sr. [REDACTED] deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, parte dos trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM nas fazendas do grupo econômico familiar receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

em questão. Foram firmados acordos judiciais em que os empregados retirados das fazendas do grupo econômico e foram pagas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] representante do grupo.

2. Ementa 00010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Verificamos que a empresa admitiu e mantinha 09 (nove) trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. São eles:

[REDACTED]

As inspeções no estabelecimento rural (Fazenda Recreio), a detalhada análise do meio ambiente laboral pela equipe formada por Auditores-Fiscais do Trabalho e pelo Procurador do Trabalho, através de vistorias, fotografias e entrevistas com os empregados, sendo que algumas foram reduzidas a termo, revelaram que os obreiros acima mencionados, todos encontrados na Fazenda Recreio, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro. Constatamos que a empresa mantinha os 09 (nove) trabalhadores laborando sem o devido registro na construção e manutenção de cercas, sendo que alguns deles laboraram em atividades diversas de roço, corte de navalhão e aplicação de agrotóxicos.

Os nove trabalhadores construtores de cerca permaneciam na fazenda em dois barracos distintos, em péssimas condições, um construído com estrutura de madeira e outro com tábuas de madeira e cobertura de lona plástica. O barraco feito de lona preta não possuía qualquer parede, janelas ou portas e expunha os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas estranhas. A casa de madeira que alojava seis trabalhadores era precária, sem conservação, higiene, e armazenava junto com os trabalhadores recipientes já utilizados com agrotóxicos e lubrificantes, bombas costais usadas para a aplicação dos venenos, arames utilizados nas cercas e rodas de bicicletas. Em ambos os casos não eram disponibilizadas instalações sanitárias nem nos alojamentos nem nas frentes de trabalho; não havia local para realização de refeições; não havia



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

fornecimento de energia elétrica no local; não havia camas nem armários; os trabalhadores dormiam em redes por eles compradas, amarradas à estrutura dos barracos; o empregador não forneceu roupas de cama; as roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em varais improvisados no interior do barraco, ou em pregos afixados à madeira da estrutura. As áreas de vivência dos dois grupos de trabalhadores não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, em baldes e sacos, exposta à contaminação, as panelas onde se cozinhavam os alimentos destinados ao almoço ficavam expostas ao calor até à noite, no horário do jantar, e não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. A água coletada em um igarapé/açude não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano, preparo de alimentos e lavagem de roupas e banho.

Durante a inspeção e por meio de entrevistas e depoimentos reduzidos a termo pelo GEFM, verificamos que os trabalhadores laboravam de segunda a sábado, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com duas horas de intervalo e com descanso aos domingos. A empresa, na figura do gestor do grupo econômico, o Sr. [REDACTED] e do gerente [REDACTED] contratou esses trabalhadores por meio de "empreiteiros", em verdade, turmeiros ou chefes de turmas, os quais "pegavam o serviço" e repassavam as diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos trabalhadores, ao final do serviço realizado. Alguns "empreiteiros" laboravam juntamente com os trabalhadores, realizando as mesmas atividades de construção de cercas, sem equipamentos de proteção individual, dormindo no mesmo barraco, alimentando-se das mesmas refeições, consumindo água não tratada de igarapés/açudes e utilizando a mata para a realização das necessidades fisiológicas. A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados não se faziam substituir na prestação de serviços que se dava de forma regular e contínua. O gerente da fazenda [REDACTED] demarcava o pedaço de terra a ser limpo, roçado, aplicado agrotóxico ou a região onde seriam construídas as cercas e dava ordens e fiscalizava o serviço realizado pelos trabalhadores. Os "empreiteiros", quando "pegavam o serviço" compravam os mantimentos e utensílios necessários para o labor e para a permanência na fazenda por meio de "contas fiadas" nos mercados da cidade de Boca do Acre-AM ou por meio de adiantamentos junto ao empregador, o que demonstra a dependência desses trabalhadores dos valores pagos pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A existência de um "empreiteiro" não afasta a relação de emprego travada entre os trabalhadores e a empresa, uma vez que todos os requisitos formais e fáticos estavam presentes na relação. Os "empreiteiros" não possuíam idoneidade econômica e não exerciam poder empregatício sobre os trabalhadores. Os depoimentos reforçam que os "empreiteiros" não apresentavam condições financeiras de pagar os serviços dos trabalhadores sem contar com o dinheiro repassado pelo empregador, muito menos de se responsabilizarem pelo adimplemento dos direitos trabalhistas dos componentes do grupo. Muitos "empreiteiros" laboravam para o empregador há muitos anos, sempre arregimentando mão-de-obra na cidade de Boca do Acre-AM para o trabalho nas fazendas do senhor [REDACTED] pai dos sócios da empresa, e sempre contaram somente com a venda de sua força de trabalho, e dos membros da equipe que o acompanhava, para garantir a subsistência de todos. Havia, de fato, uma transferência dos riscos do negócio para os "empreiteiros".

Saliente-se, ainda, que não fora firmado qualquer contrato entre o empregador e o "empreiteiro" e inexiste, mesmo faticamente, uma relação de empreitada ou terceirização, pois todo o trabalho realizado dizia respeito à atividade fim da empresa, qual seja, a criação de bovinos, era uma atividade permanente nas fazendas da empresa, e era permeada de subordinação direta aos gerentes e capatazes, ambos prepostos da empresa na Fazenda Recreio. O gestor da empresa, o Sr. [REDACTED], afirmou ter contratos de empreita firmados, contudo, notificado para apresentar os documentos, não o fez. Trata-se de alegação que tem como objetivo eximir a empresa de toda a sua responsabilidade como empregadora, mas que apenas mascara uma prática comum dentro das fazendas do grupo econômico familiar composto pela empresa ora autuada, pelo pai o Sr. [REDACTED]

Durante o curso da ação fiscal, verificamos que havia outros "empreiteiros" e grupos de trabalhadores laborando informalmente nas fazendas do grupo econômico familiar. Na pessoa do sócio da empresa, o Sr. [REDACTED] o grupo econômico foi notificado, durante reunião ocorrida no curso da ação fiscal, para apresentar listagem contendo todos os "empreiteiros" que laboravam nas fazendas do grupo, de modo que pudesse ser feito levantamento dos trabalhadores e contrastadas as informações colhidas. Contudo, a lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados:

[REDACTED]
[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] nos autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de garantir a preservação e possibilidade de levantamento de provas e registros documentais, a equipe de auditores-fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] para proceder na residência do Sr. [REDACTED] à busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. Por meio da análise dos documentos apreendidos por meio do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico. O empregador, apesar de notificado pelo GEFM, deliberadamente (a listagem completa encontrava-se no notebook pessoal do Sr. [REDACTED]) deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

A esta atitude, some-se o fato de que após a saída da equipe de fiscalização da fazenda Recreio, o empregador retirou da fazenda Recreio os trabalhadores encontrados no barraco de lona plástica preta. A equipe de fiscalização voltou ao barraco para passar aos trabalhadores informações mais detalhadas acerca da ação fiscal e estes não mais se encontravam no barraco. Tal fato foi confirmado nas entrevistas e depoimentos realizados no curso da ação fiscal. Essa atitude do empregador em tentar esconder os trabalhadores constitui EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO, sendo lavrado o Auto de Infração acima descrito.

Todos os empregados acima mencionados além de não possuírem o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, também não possuíam suas CTPS anotadas conforme apurado durante o procedimento fiscal ou sequer possuíam CTPS emitidas, ensejando as autuações respectivas. As CTPS dos nove empregados foram anotadas com data de entrada e saída no curso desta ação fiscal.

Ressalte-se, por fim, que tais trabalhadores não se encontravam em quaisquer sistemas do MTE, tais como RAIS, CAGED e Sistema FGTS.

3. Ementa 000001-9. Admitir empregado que não possua CTPS.

Constatamos que a empresa admitiu empregados que não possuíam carteira de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, conforme descrito no auto de infração acima descrito. Verificamos por meio de entrevistas que os empregados das atividades de roço, construção e manutenção de cercas, corte de navalhão e aplicação de agrotóxicos não eram registrados e laboravam na informalidade, em total desacordo com os dispositivos legais. A



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

equipe de fiscalização do GEFM emitiu no curso da ação CTPS para os seguintes empregados: 1.

A CTPS é documento que contém a vida funcional dos trabalhadores e lhes garante o exercício de direitos trabalhistas e previdenciários. A CTPS serve também como documento de identificação válido em todo o território nacional e funciona como documento por meio do qual o trabalhador exerce sua cidadania.

Saliente-se que, apesar de notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-0010/2012 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

4. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Em entrevistas com os trabalhadores e em análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de nove empregados. A fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) encontrou, na Fazenda Recreio, os seguintes trabalhadores em atividade laboral, mas sem a formalização de seus contratos de

[REDAÇÃO MUDADA] presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, todos os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, - alguns sequer possuíam CTPS- ensejando as autuações respectivas.

Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-0010/2012 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

esses trabalhadores. As CTPS dos nove empregados foram anotadas com data de entrada e saída no curso desta ação fiscal.

5. Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados que a empresa não formaliza em recibo os pagamentos efetuados a seus empregados das atividades de roço, construção e manutenção de cercas, corte de navalhão e aplicação de agrotóxicos. Os trabalhadores dessas atividades não são registrados e laboram em desacordo com os dispositivos legais, recebendo os pagamentos em dinheiro das mãos do "empreiteiro", que em verdade é um turmeiro ou chefe de turma que repassa os valores recebidos do empregador. Os trabalhadores recebiam pagamentos após a realização do serviço, muitas vezes fora do prazo legal e sem saberem a proveniência dos descontos e dos valores. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-0010/2012 para apresentar os recibos de pagamento, a empresa não apresentou os recibos desses trabalhadores, limitando-se a apresentar recibos de motoristas, vaqueiros e gerentes, empregados registrados.

6. Ementa: 000057-4: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatamos que a empresa não realiza o controle da jornada de seus empregados na fazenda Recreio. Em que pese o estabelecimento possuir mais de dez empregados, a empresa deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por seus empregados, o que foi confirmado pelos empregados e "empreiteiros/turmeiros" nos termos de declaração tomados a termo. Durante a ação fiscal encontramos em efetivo labor 19 (dezenove) empregados neste estabelecimento (Fazenda Recreio) da empresa, entre vaqueiros, trabalhadores rurais construtores de cerca e demais funcionários. A ausência de controle de jornada impede a verificação e comprovação da existência de sobrejornada de trabalho, labor em domingos e feriados, além dos descansos efetivamente praticados pelos empregados. Notificada para apresentar o controle de jornada, a empresa não o fez.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7. Ementa 1310232: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatamos que os trabalhadores da atividade de roço, retirada de navalhão e construção de cercas além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A empresa não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem.

8. Ementa 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que, tanto nas frentes de trabalho como nos alojamentos inspecionados, a empresa deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (enxadecos e facões) e de intoxicação em função da exposição direta e manuseio de agrotóxicos. Saliente-se que os trabalhadores declararam em seus depoimentos tomados a termo pelo GEFM que já haviam encontrado cobras nas proximidades dos alojamentos. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9. Ementa 1313037: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

Constatamos que os trabalhadores que realizavam construção de cercas, bem como os vaqueiros, não receberam qualquer tipo de equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como botas, luvas, chapéu, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, a empresa não forneceu EPI's e os trabalhadores laboravam com calçados próprios, sem luvas, perneiras e chapéus. A empresa não apresentou recibos de entrega de EPI's nem comprovantes de aquisição de qualquer EPI e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas o roço de pasto e a construção e manutenção de cercas, apresentam constante risco, sendo impreterável o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. Assim, os trabalhadores estavam expostos a riscos ocupacionais diversos, tais como exposição a radiações não ionizantes, calor, de cortes e perfurações e intoxicação em função da exposição e manuseio de agrotóxicos, riscos esses que exigem equipamentos de proteção adequados para minimizá-los e que devem ser fornecidos pelo empregador. Apesar disso, nenhum dos trabalhadores encontrados utilizava a totalidade dos equipamentos necessários e o que utilizavam não havia sido recebido da empresa.

10. Ementa 1313630: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias fixas.

Constatamos que a empresa não disponibiliza nas frentes de trabalho da Fazenda Recreio instalações sanitárias fixas. Os trabalhadores que realizavam a construção de cercas faziam as necessidades fisiológicas de defecar e urinar ao ar livre, no mato, sem qualquer instalação sanitária que garantisse a privacidade e a segurança de tais trabalhadores contra ataques de animais peçonhentos.

11. Ementa 131341-0: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção de cercas na Fazenda Recreio. Os dois grupos contratados para a construção de cercas ficavam alojados na fazenda e as áreas de vivência desses dois grupos não dispunham de instalações sanitárias. Nas proximidades da casa de madeira existia um local sem vaso sanitário, sem lavatório, apenas com um buraco no chão e madeiras em volta, sem porta, sem descarga, sem água e sem as mínimas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

condições de uso. Contudo, o local não se tratava de fossa seca, uma vez que não seguia os requisitos básicos para a configuração de uma fossa seca, tais como: materiais químicos para destruição das fezes, dimensão de profundidade e demais condições, o que obrigava os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas de urinar e defecar no mato no entorno do alojamento. Ademais, as áreas de vivência não dispunham de chuveiros, obrigando os trabalhadores a tomarem banho em um igarapé/ açude, a céu aberto, sem qualquer privacidade e segurança. O igarapé e o açude eram usados igualmente para lavagem de roupas pessoais, panelas e pratos, uma vez que a água oriunda deles era a única disponível para uso dos trabalhadores.

12. Ementa: 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que nos alojamentos disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção de cercas e ficavam alojados na fazenda Recreio não havia armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção verificamos a existência de roupas penduradas em madeiras que davam sustentação ao barraco de lona, espalhadas pelo chão e outras penduradas cordas que funcionavam como varais e pregos. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

13. Ementa: 131373-8. Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que a empresa não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de construção de cercas e ficavam alojados na fazenda Recreio. Durante a inspeção nos alojamentos (um barraco de lona e uma precária casa de madeira), locais onde foram flagrados trabalhadores dormindo e descansando no horário do almoço, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pela empresa.

14. Ementa 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que o empregador não disponibilizava aos seus empregados da construção de cercas local adequado para o preparo de alimentos. No primeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

barraco (de lona preta), verificamos que os alimentos eram preparados de forma precária, sem asseio e higiene, em cima de tábuas de madeira, expostos a contaminação e deterioração pelo contato com insetos, pelo calor intenso observado no local. O precário local para preparo de refeições ficava no mesmo barraco de lona preta e madeira em que os trabalhadores dormiam. Existia um pequeno fogão de duas bocas no mesmo barraco e um fogão à lenha improvisado sobre tijolos para cozinar, ao lado do barraco. Verificamos a existência de pedaços de carne armazenados dentro de um grande saco de lona, expostos à contaminação, bem como panelas com feijão ao ar livre.

No segundo alojamento, uma precária casa de madeira, os alimentos eram igualmente preparados precariamente, em um pequeno fogão de duas bocas, sem condições mínimas de higiene. Havia carne armazenada em um balde e o lixo encontrava-se espalhado ao redor da casa. Em ambos os barracos inexistia qualquer local para armazenamento adequado de alimentos, bem como depósito para lixo, que ficava espalhado pelo ambiente. Como não havia água corrente no local de preparo de alimentos, as panelas e demais utensílios eram lavados no igarapé/áçude perto dos barracos, no mesmo local em que os trabalhadores tomavam banho e lavavam suas roupas.

15. Ementa 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

Constatamos que a empresa não fornecia a seus empregados condições mínimas de conforto e higiene durante as suas refeições, uma vez que não era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições. Os trabalhadores da construção de cercas faziam suas refeições sentados nas suas redes, no chão ou em tocos de madeira, dentro do alojamento onde permaneciam, ou na área de preparo de refeições ou nos batentes, com os vasilhames de comida nas mãos em situação de completo desconforto. Não havia mesas ou cadeiras e tampouco depósito para lixo, o que comprometia as condições de higiene do alojamento.

16. Ementa 1313886: Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Constatamos que a água fornecida para os trabalhadores construtores de cerca saziarem a sede era retirada de um igarapé e de um açude localizado nas proximidades do barraco de lona preta e da precária casa de madeira, respectivamente, e acondicionada em recipientes reutilizados, sem nenhum tipo de tratamento como cloração ou filtragem. Da mesma forma era consumida



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

diretamente pelos trabalhadores, sem passar por qualquer processo de purificação ou filtração e sem preocupação com a higiene dos vasilhames utilizados para ingestão que eram, inclusive, compartilhados antes de serem lavados, já que não houve o fornecimento de garrafas térmicas pela empresa aos empregados. Água sem comprovação de potabilidade, sem filtragem pode ocasionar doenças infecciosas de veiculação hídrica, colocando em risco a saúde dos trabalhadores. O compartilhamento dos copos e vasilhames utilizados para beber, por sua vez, promove a disseminação de doenças de transmissão por via oral.

17. Ementa: 131346-0. Asseio e higiene nas áreas de vivência.

Constatamos que a área de vivência disponibilizada pelo empregador para os trabalhadores que realizam o serviço de construção de cercas e ficam alojados na fazenda não atende as exigências mínimas de asseio e higiene determinada pela legislação pertinente. Os alimentos não possuíam armazenamento adequado, a carne encontrava-se ao ar livre, em baldes e sacos, exposta à contaminação, as panelas onde se cozinhavam os alimentos destinados ao almoço ficavam expostas ao calor até à noite, no horário do jantar, e não havia água corrente, lavatório nem recipientes para descarte de lixo. A área ao redor das áreas de vivência apresentava resíduos de lixo, como alimentos descartados, papel, plástico, entre outros, favorecendo, desse modo, a presença e proliferação de vetores que transmitem doenças infecciosas como, por exemplo, roedores e insetos. Não havia instalações sanitárias, nem lavanderias. A água coletada em um igarapé/açude não passava por qualquer processo de purificação e era utilizada indistintamente para consumo humano, preparo de alimentos e lavagem de roupas e banho. Os alojamentos também se encontravam sujos e desorganizados, com roupas, alimentos, entre outros objetos espalhados pelo chão e redes. Salientamos que a precária casa de madeira armazenava junto com os trabalhadores recipientes já utilizados com agrotóxicos e lubrificantes, bombas costais usadas para a aplicação dos venenos, arames utilizados nas cercas e rodas de bicicletas.

18. Ementa 1314696: Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.

Constatamos que a empresa não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a construção de cercas, os quais eram obrigados a utilizar a única fonte de água existente nas proximidades dos barracos: um igarapé e um pequeno açude. Nestes locais, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, panelas e utensílios domésticos, tomavam banho e colhiam água para beber e preparar refeições. Verificamos, ainda, no curso da inspeção no estabelecimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

rural, que as mesmas fontes de água eram utilizadas para lavagem de roupas utilizadas na aplicação de agrotóxicos, o que possibilitava a contaminação da água por substâncias tóxicas e prejudiciais à saúde humana.

19. Ementa 131347-9: Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.

Constatamos que os alojamentos destinados aos trabalhadores construtores de cercas não possuia aos requisitos mínimos de utilização digna. Os trabalhadores construtores de cerca permaneciam na fazenda em dois barracos distintos, em péssimas condições, um construído com estrutura de madeira e outro com tábuas de madeira e cobertura de lona plástica. O barraco feito de lona preta não possuía qualquer parede e expunha os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos, insetos e pessoas estranhas. Não havia fornecimento de energia elétrica no local. Não havia camas nem armários. Os trabalhadores dormiam em redes por eles compradas, amarradas à estrutura dos barracos. O empregador não forneceu roupas de cama. As roupas e outros pertences dos trabalhadores ficavam dependurados em varais improvisados no interior do barraco, ou em pregos afixados à madeira da estrutura. Os locais não ofereciam condições mínimas para abrigar seres humanos.

20. Ementa 131349-5: Manter áreas de vivência que não possuam cobertura que proteja contra as intempéries.

Constatamos que parte das áreas de vivência destinadas aos trabalhadores rurais contratados para a construção de cercas não possuía cobertura que os protegesse contra as intempéries. O barraco feito de tábuas e ripas de madeira e coberto com lona plástica preta expunha os obreiros às intempéries e ao ataque de animais peçonhentos e insetos. A cobertura de lona plástica era incapaz de proteger os trabalhadores. Ademais, os locais em que os trabalhadores lavavam suas roupas, os utensílios e panelas e tomavam banho não possuíam cobertura e os obreiros ficavam ao ar livre. As áreas de vivência destinadas aos trabalhadores cerqueiros eram precárias e aviltavam a sua dignidade.

21. Ementa 131181-6: Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

Verificamos que recipientes de agrotóxicos vazios e cheios encontravam-se armazenados em desacordo com as normas da legislação vigente, desprezando também especificações do fabricante constantes nos rótulos e bulas dos produtos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As bulas, rótulos e normas legais vigentes estabelecem, dentre outros, procedimentos de armazenagem e devolução de recipientes vazios e de armazenagem de recipientes cheios de agroquímicos, conforme descrevemos a seguir: o armazenamento das embalagens vazias, até sua devolução pelo usuário, deve ser efetuado em local coberto, ventilado, ao abrigo de chuva e com piso impermeável, ou junto com as embalagens cheias; as embalagens vazias devem ser devolvidas no prazo máximo de 1(um) ano, não podendo ser reutilizadas pelo usuário; os recipientes cheios de agroquímicos devem ser armazenados sobre estrados dentro de edificação destinada exclusivamente para este fim, com acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manuseá-los, tendo a edificação paredes e coberturas resistentes, ventilação comunicando-se exclusivamente com o exterior, proteção que não permita o acesso de animais, placas ou cartazes com símbolos de perigo afixados, construída de forma a possibilitar a limpeza e a descontaminação. Constatamos, durante a inspeção realizada nos alojamentos destinados aos trabalhadores construtores de cerca e entrevistas realizadas, a existência de recipientes com agrotóxico já utilizado (do tipo DOMINUM e COMBINE 500 SC) dentro da precária casa de madeira onde dormiam os trabalhadores e onde mantinham produtos para higiene pessoal, vestuário em geral e mantimentos.

Verificamos, ainda, o uso do recipiente de agrotóxico sem rótulo para coleta de água no pequeno açude próximo ao alojamento, e flagramos o trabalhador [REDACTED] bebendo água proveniente do recipiente de agrotóxico reutilizado.

O armazenamento inadequado de recipientes de agrotóxicos, desconsiderando as regulamentações normativas, bulas e rótulos, além de expor ao risco químico trabalhadores que pelo exercício do seu labor não precisariam estar expostos ao respectivo risco, agride o meio ambiente e expõe outros seres vivos a graves riscos de contaminação. Dentre os diversos efeitos da contaminação por agrotóxicos citamos a ocorrência de irritação nos olhos, nariz e boca após contato direto.

22. Ementa 001398-6: Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido a seus empregados. Mediante inspeção nos locais de trabalho e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador usualmente deixou de efetuar o pagamento do descanso semanal remunerado a seus empregados. O



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empregador contratou seus trabalhadores por meio de "empreiteiros", em verdade, turmeiros ou chefes de turmas, os quais "pegavam o serviço" e repassavam as diárias de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos trabalhadores, ao final do serviço realizado, após serem abatidas as compras do período, que eram anotadas nos caderninhos dos "empreiteiros". De acordo com entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, inclusive dos "empreiteiros", a fiscalização apurou que o empregador multiplicava o valor das diárias pelo número de dias trabalhados (em geral seis dias por semana, eis que os trabalhadores não laboravam nos domingos), abstendo-se de acrescentar ao total encontrado o valor do descanso semanal remunerado. Esta informação foi confirmada pelos cadernos dos empreiteiros, que foram analisados pela fiscalização, assim como foi também reconhecida pelo próprio empregador. Tanto é assim que os valores não pagos a título de descanso semanal remunerado foram incluídos nos acordos judiciais celebrados pelo empregador com seus empregados, no curso da ação fiscal, tudo com base em planilha que apurou as verbas trabalhistas devidas pelo empregador.

O empregador adotou, assim, prática contrária ao que preceitua a legislação trabalhista quanto aos empregados diaristas. De acordo com a legislação pátria, o empregado diarista perceberá quantia determinada para cada dia de serviço prestado ao empregador, sendo que o descanso semanal remunerado não está incluído no salário ajustado, devendo necessariamente ser calculado e discriminado em separado. Desse modo, para a apuração de seu salário mensal, deve-se multiplicar o valor do salário diário pelo número de dias trabalhados no mês em questão, somando-se o resultado com os valores dos repousos semanais apurados.

Acrescente-se a tudo quanto já relatado, o fato de que o empregador adotava a prática de pagar pelos serviços quando estes fossem concluídos, independente disto ocorrer antes ou depois do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Dessa maneira, era corriqueiro o pagamento de salários após 60 (sessenta) dias de trabalho. O empregador simplesmente não se preocupava com o prazo legal para pagamento dos salários, assim como também não se preocupava em formalizar tais pagamentos. Os trabalhadores jamais receberam qualquer recibo de salário, de modo que não tinham como conferir os valores que estavam recebendo nem os descontos que estavam sofrendo. Como os trabalhadores estavam distantes de mercados e outros locais onde pudessem fazer compras, eram forçados a adquirir mercadorias na mão do empreiteiro e estas compras eram anotadas nos cadernos. Pelas entrevistas e depoimentos, apuramos que as compras mais freqüentes eram: escova de dente, pasta de dente, biscoito, botas e rede (como o empregador não fornecia EPIs nem camas/redes, os trabalhadores que não tivessem levado sua bota e rede se viam forçados a adquirir com o empreiteiro).

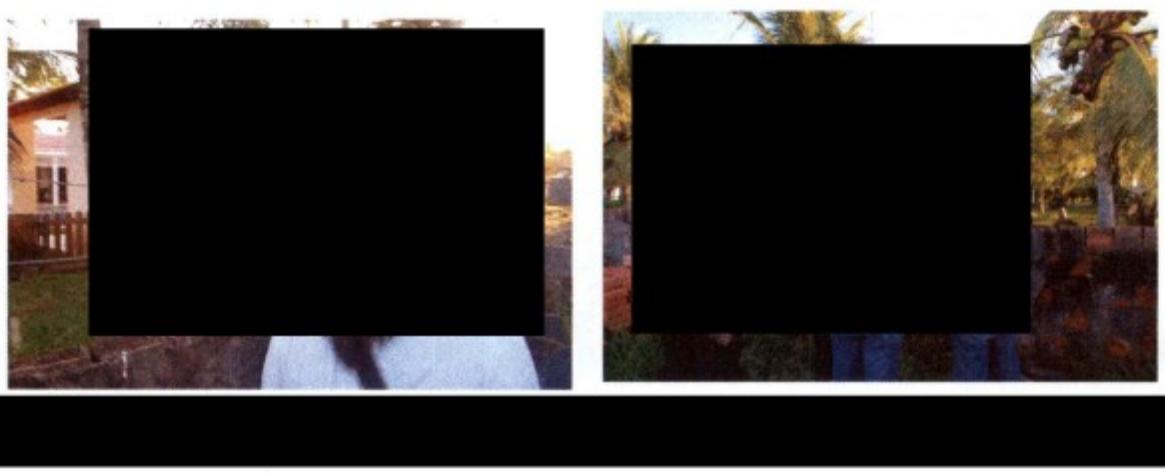


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Nota-se, assim, que por diversos motivos o salário não era pago integralmente até o 5º dia útil do mês subsequente: falta de pagamento de descanso semanal remunerado; pagamento após a conclusão dos serviços, independente da quantidade de dias que fosse necessária; ocorrência de descontos ilegais, aliado à impossibilidade de verificação, pelo trabalhador, dos valores de seus proventos e descontos.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 19/07/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho em diversas propriedades do Sr. [REDACTED] e da Agropecuária União, tomar a termo declarações e depoimentos de trabalhadores (em anexo), fazer registro fotográficos e constatar inúmeras irregularidades - que foram objeto de autuação conforme especificado no tópico acima e que juntas caracterizavam condições degradantes de trabalho e moradia, situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo -, emitiu Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354562-0010/2012, a qual foi recebida pelo Sr. [REDACTED]. A notificação referia-se a todas as propriedades fiscalizadas pela equipe, quais sejam: Fazenda Recreio, Fazenda Cachoeira, Fazenda Mustafa, Fazenda F38, Fazenda FCQ, Fazenda FAM e Fazenda F2C.



No dia 20 de julho de 2012, na sede do escritório do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

advogado Dr. [REDACTED]

e representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Nesta reunião foi esclarecido ao representante da empresa (e gestor do grupo econômico) em que consiste a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Restou esclarecido que foram encontrados trabalhadores laborando em condições análogas às de escravo, bem como qual o procedimento adotado pelo Grupo nestes casos em que se constata a existência de empregados mantidos em condições análogas às de escravo.

A Auditora Fiscal do Trabalho [REDACTED] coordenadora da outra equipe do GEFM que também fiscalizava fazenda do grupo econômico, ressaltou que, no momento em que notificou o Sr. [REDACTED] para a entrega de documentos, solicitou a retirada de algumas turmas específicas de trabalhadores da Fazenda União, ou seja, apenas dos trabalhadores encontrados nos alojamentos que já tinham sido fiscalizados pela equipe.

O Auditor Fiscal [REDACTED] coordenador desta equipe, esclareceu ainda que localizou alojamentos de trabalhadores que foram retirados pelo empregador durante a ação fiscal, na tarde do dia 18/07/2012, madrugada do dia 19/07/2012. Informou que a equipe fiscal constatou que alguns empregados foram retirados pelo empregador durante a madrugada, em caçamba ou picapes, o que impediu seu resgate.

Nesta reunião, os Procuradores do Trabalho esclareceram o papel do Ministério Público do Trabalho durante a ação fiscal.

O Dr. [REDACTED] disse que as fazendas fiscalizadas estão em fase de formação e que está buscando a adequação das condições de trabalho e que o grupo econômico não tem interesse em prejudicar os trabalhadores e que os empregados são contratados por intermédio de empreiteiros, mas que o grupo econômico não se furtaria de suas responsabilidades.

Apesar de devidamente notificado para apresentação dos contratos de prestação de serviços mantidos pelos fiscalizados com os empreiteiros e a listagem dos empregados mantidos por cada "turmeiro", o Dr. [REDACTED] requereu prazo para apresentação destes contratos.

Ficou firmado acordo para que o Sr. [REDACTED] apresentasse em 21 de julho de 2012, às 16:00 horas, os seguintes documentos:

- todos os contratos de prestação de serviços mantidos pelos fiscalizados com os "turmeiros";
- listagem dos empregados mantidos por cada "turmeiro";
- título de propriedade ou contrato de arrendamento de todas as propriedades rurais exploradas pelo Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

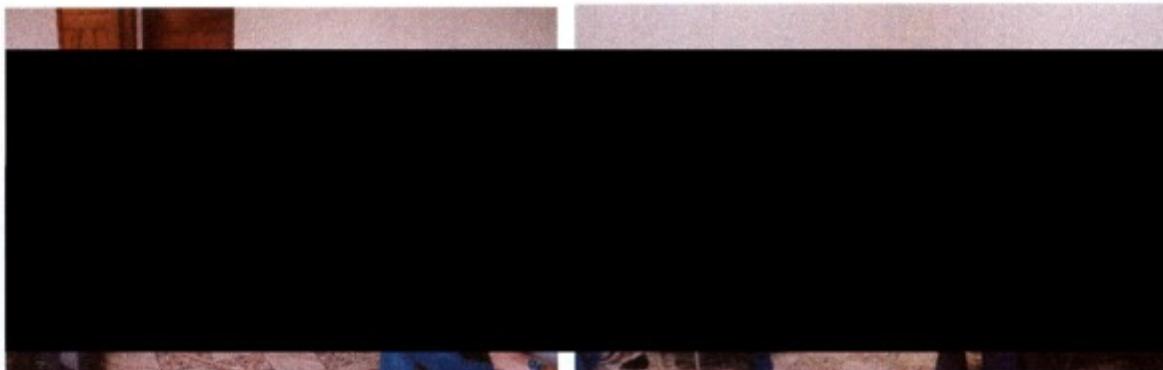
[REDACTED]

- contrato social da Agropecuária União Ltda.

O Sr. [REDACTED] ficou intimado a comparecer em audiência administrativa com o Ministério Público do Trabalho no dia 24 de julho de 2012, às 09:00 horas, no presente escritório.

A lista apresentava na reunião de 21/07/2012 continha apenas o nome dos seguintes empreiteiros e o respectivo número de empregados: [REDACTED] empregados); [REDACTED] (3 empregados); [REDACTED] empregados); [REDACTED] (7 empregados); [REDACTED] (10 empregados) [REDACTED] 12 empregados); e [REDACTED] (sem número de empregados referidos). De acordo com o apurado pelas equipes de fiscalização, havia diversos outros "empreiteiros" que laboravam nas fazendas do grupo e que não foram mencionados pelo empregador.

No dia 23/07/2012, o gestor do grupo econômico, Sr. [REDACTED] apresentou mais dois nomes de "empreiteiros": [REDACTED] (com cinco trabalhadores) e [REDACTED] com sete trabalhadores).



Fotos 29 e 30: Reunião ocorrida em 21/07/2012, no escritório do Sr. [REDACTED]

Diante da gravidade da situação oriunda da conduta do empregador de retirar os trabalhadores das fazendas em veículos sem condições adequadas de transporte ou em simplesmente ordenar a sua saída e ida por conta própria para a cidade (o que ocorreu em situação de risco de morte, portanto), e diante da recusa sistemática do empregador em fornecer a lista de todos os "empreiteiros"/"gatos" que atuavam nas fazendas do grupo econômico, o que estava dificultando a identificação dos trabalhadores retirados das diversas propriedades do grupo econômico, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED] resolveram solicitar a presença da vara itinerante da justiça do trabalho.

No dia 20 de julho de 2012 ao chegar a Boca do Acre-AM e tomar conhecimento através dos representantes do Ministério Público do Trabalho, retro mencionados, da gravidade da situação e ser provocados por meio de ação judicial por eles, o juiz do trabalho Dr. [REDACTED] concedeu bloqueio de contas bancárias de todo o grupo econômico a fim de resguardar numerários suficientes para o pagamento das verbas rescisórias, bem como emitiu mandado de busca e apreensão de documentos que pudessem ajudar na localização dos empreiteiros e consequentemente a identificação dos trabalhadores retirados das fazendas durante a ação fiscal.

No dia 24/07/2012, em cumprimento ao mandado de busca e apreensão nº 00001/2012, expedido pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] nos autos da ação cautelar proposta pelo Ministério Público do Trabalho com o objetivo de garantir a preservação e possibilidade de levantamento de provas e registros documentais, esta equipe de auditores- fiscais do trabalho foi designada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED] para proceder na residência do Sr. [REDACTED] a busca de documentos referentes à fiscalização realizada pelo GEFM. A outra equipe do GEFM foi designada pelo Delegado de Polícia Federal para proceder à busca de documentos no escritório do Sr. [REDACTED], também localizado na cidade de Boca do Acre-AM.

Na residência do Sr. [REDACTED] foram apreendidos os seguintes documentos em meio físico:

- 1) Livro de registro de empregados de [REDACTED] Fazenda do ramal do 52, CEI 7000009473388, livro nº 01, ano 2009; 2) Livro de registro de empregados da Agropecuária União; Livro de registro de empregados de [REDACTED] da Fazenda do km 21, CEI 500118380386; 4) Caderno da marca Credeal, com slogan "Power Ranges Jungle Fury"; 5) Caderno "grupo [REDACTED] Atitude GCE 2011"; 6) Caderno da marca Credeal "Adventure"; 7) Caderno azul "Grupo [REDACTED]"; 8) 40 folhas coloridas de minuta do despacho carregamento de gado da empress FRIZAM; 9) Duas pastas do tipo A-Z (2011 e 2012) contendo documentos referentes à Agropecuária União LTDA., tais como cópias de cheques, recibos, notas fiscais de venda, notas de pedido de gás, folhas de pagamento e outros documentos similares.

Em meio digital foram copiados do notebook Macbookpro do Sr. [REDACTED] para um pen drive os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1) Três arquivos digitais do tipo planilha contendo dados de empreiteiros; 2) arquivo digital denominado "conversas".

Por meio da análise dos documentos apreendidos através do Termo de Busca e Apreensão de 24/07/2012, em especial da planilha denominada "empreiteiros 2012 corrigida" verificamos a existência de mais de trinta "empreiteiros" nas fazendas do grupo econômico no mês de julho de 2012. Estou comprovado que o empregador, apesar de regularmente notificado pelo GEFM, deliberadamente (a listagem completa encontrava-se no notebook pessoal do Sr. [REDACTED] deixou de apresentar a listagem completa, documento essencial para o prosseguimento regular da ação fiscal.

Durante a ação fiscal o GEFM conseguiu identificar muitos trabalhadores que haviam sido retirados das fazendas ou as deixado a mando do empregador, mas que não haviam sido encontrados durante a verificação física. O GEFM denominou estes trabalhadores como "retirados" e entrevistou um a um, tomando declarações a termo de muitos deles.

Apesar da conduta ardil do empregador e de todo o embaraço, parte dos trabalhadores retirados das fazendas em face da presença do GEFM nas fazendas do grupo econômico familiar receberam suas verbas rescisórias nas audiências presididas pelo juiz federal do trabalho [REDACTED] designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para atuar no caso em questão. Foram firmados acordos judiciais em que os empregados retirados das fazendas do grupo econômico e foram pagas as verbas trabalhistas devidas pelo empregador, na presença do advogado do grupo econômico, Dr. [REDACTED] e do Sr. [REDACTED] representante do grupo.

Apesar de três trabalhadores da Fazenda Recreio não terem sido encontrados no momento da fiscalização, todas as informações colhidas pelo GEFM, e depois confirmadas perante o Juiz Dr. [REDACTED] deram-nos a certeza de que eles haviam trabalhado e sido submetidos às mesmas condições degradantes a que estiveram submetidos os trabalhadores encontrados pelo GEFM em plena atividade de roço e construção de cercas.

O GEFM confeccionou planilha contendo cálculos das verbas rescisórias devidas aos empregados. Ao Sr. [REDACTED] foi solicitado que acompanhasse as entrevistas realizadas com os trabalhadores, na presença de seu gerente ou do empreiteiro e com os cadernos que continham as anotações referentes a pagamentos e diárias, para a realização da planilha com datas e valores reais. Contudo, o empregador deixou de fazê-lo.

Diante da comprovação das condições degradantes de trabalho e moradia, o eminent juiz Dr. [REDACTED] presidiu audiência de conciliação entre os trabalhadores e o empregador (o Sr. [REDACTED] na presença de seu



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

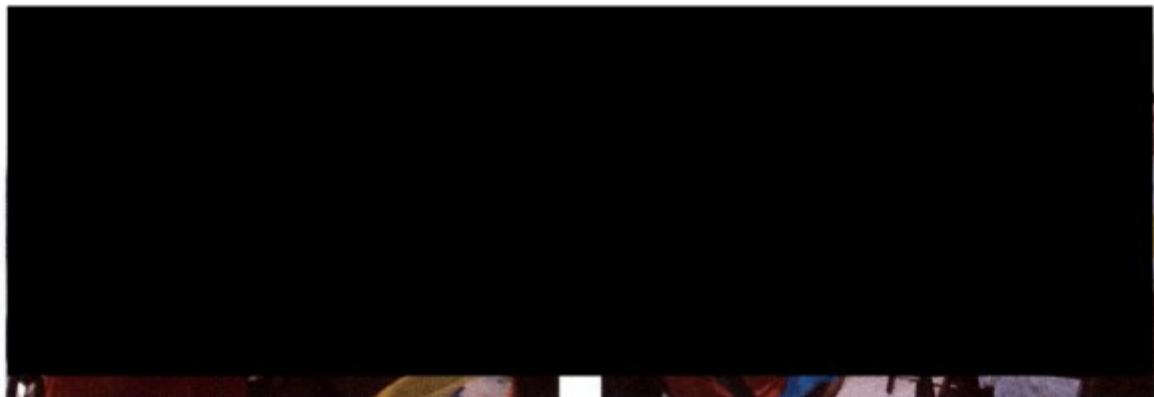
advogado, quando foi acordado o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e retirados, bem como o pagamento de valor a título de dano moral individual (acordos judiciais em anexo). Nos acordos judiciais firmados, o juiz do trabalho também determinou ao GEFM a emissão da guia de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e emissão de CTPS para todos os trabalhadores retirados de todas as fazendas do grupo econômico (conforme apurado pelo GEFM no curso da ação fiscal), inclusive para os menores de idade conforme consta dos acordos em anexo.

Tudo o quanto relatado ocorreu nas dependências do Hotel Alice, localizado na Rua João Gabriel, nº 2347, Centro, Boca do Acre, CEP 69850-000, em face da ausência de sede da Justiça do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego na cidade de Boca do Acre/AM.



Foto 31: Audiência com juiz.

Foto 32: Pagamento das verbas acordadas.



Fotos 33 e 34: Acordos e pagamentos realizados na presença do empregador, seu representante. Anotações de entrada e saída nas CTPS dos trabalhadores com auxílio da contadora da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 35: Entrega da guia de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Saliente-se, por fim, que em 27/07/2012 foram devolvidos ao Sr. [REDACTED] os documentos apreendidos, conforme Auto de Devolução dos Documentos Apreendidos (documento em anexo).

H) CONCLUSÃO

Conforme registra o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal, a empresa, em função das precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança aviltantes à dignidade do ser humano, foi flagrada submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo, o que resultou no afastamento de 09 (nove) empregados do local de trabalho, bem como na consequente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias pela empresa e emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Os nove trabalhadores que estavam submetidos às condições análogas as de escravo descritas nos autos de infração e que **foram resgatados pelo GEFM** são:

- 1 [REDACTED]
- 2 [REDACTED]
- 3 [REDACTED]
- 4 [REDACTED]
- 5 [REDACTED]
- 6 [REDACTED]



42
fl.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7.

8.

9.

Diante do exposto e de acordo com as ordens judiciais expedidas nos acordos judiciais firmados entre empregador e trabalhadores, foram emitidas guias de seguro desemprego a mais três trabalhadores, **resgatados conforme determinação do Juiz do Trabalho**, quais sejam:

10

11

12

Total de trabalhadores resgatados em condições análogas as de escravo: 12 (doze).

Sobral/CE, 02 de agosto de 2012.

— [Redacted signature]